



Município de Dois Irmãos das Missões

DECRETO Nº 034/2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.





Município de Dois Irmãos das Missões

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de medidas permanentes e segmentadas por parte da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com a finalidade de continuidade do serviço público, essencial e não essencial;

DECRETA:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por meio de seus órgãos e entidades, deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto, em consonância com as medidas permanentes e segmentadas disciplinadas pelo Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020.

CAPÍTULO I DO REGIME DE TRABALHO DE SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS E ESTAGIÁRIOS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 2º. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e das entidades de Administração Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias de trabalho, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço, o fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de desempenho das atribuições, emitindo os regramentos internos necessários, que condicionam o modo e o tempo de duração de tais medidas.

§ 1º. Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto (teletrabalho ou jornada híbrida – anexos 01 e 02), ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º. Nos termos do *caput*, o servidor que expressa e justificadamente tiver sido autorizado pelo Prefeito Municipal a realizar regime de teletrabalho, fica dispensado da utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por meio de relatórios de atividades (Anexo 03) ou metas e de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta, com a devida comprovação de suas atividades, sob pena de cômputo de falta e desconto dos vencimentos, salvo se a atividade for tipicamente braçal, ocasião em que estará dispensado da apresentação de relatório.

§ 3º. Durante o regime de trabalho remoto, o servidor deverá ficar à disposição da Administração Municipal e poderá ser convocado a qualquer momento a se fazer presente na unidade administrativa para atendimentos urgentes ou colaboração





Município de Dois Irmãos das Missões

na execução de medidas de interesse público, sendo vedada a circulação em quaisquer estabelecimentos comerciais ou de entretenimento no período de trabalho remoto correspondente ao seu horário normal de expediente, sob pena responsabilização em face do desvirtuamento doloso do instituto.

§ 4º. O regime de teletrabalho ou revezamento por escalas poderá ser aplicado às Agentes Comunitárias de Saúde, Visitadoras do programa Primeira Infância Melhor, desde que autorizados e coordenados pela sua chefia imediata, bem como a outros servidores desde que, justificada e expressamente, houver sido autorizada e regulamentada tal modalidade de jornada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. A modalidade excepcional de trabalho remoto será preferencial para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, dentre outras, que, por recomendação específica do serviço médico municipal, devam ficar afastados do trabalho.

Art. 4º. Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I – limitar o atendimento presencial ao público;

II – determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados.

III – preservar a segurança e a integridade dos servidores nas unidades administrativas em que houver atendimento ao público, utilizando-se de medidas para efetivar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros nos atendimentos, dentre outras medidas que acharem necessárias;

Art. 5º. Os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, conforme o caso, poderão ser encaminhados para trabalho domiciliar ou execução de jornada híbrida.

Art. 6º. A administração deverá adotar medidas de distanciamento nos atendimentos, tais como faixas, sinalizações e outras medidas, de modo a garantir a





integridade dos servidores, especialmente, no fornecimento de EPIs e restrição de atendimentos.

Seção II

Da Aplicação de Quarentena aos Agentes Públicos

Art. 7º Os dirigentes máximos de órgãos e entidades públicas municipais, no âmbito de suas competências, deverão determinar o afastamento imediato, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, do desempenho das atribuições presenciais em que haja contato com outros servidores ou com o público, de servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e quaisquer colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus ou que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos servidores com atuação nas áreas de saúde, inspeção e fiscalização sanitária e fiscalização de trânsito, que observarão as determinações da chefia imediata.

Art. 8º. Fica instituído o Abono Administrativo Excepcional – AAE, caracterizando-se como a concessão de afastamento do servidor, pelo Prefeito Municipal, por razão de saúde e durante o estado de Calamidade Pública causado pelo COVID-19, sem desconto de seus vencimentos, nas condições que determina.

§ 1º. O abono referido no *caput* será concedido pelo período de 14 (quatorze) dias, condicionado ao isolamento social e quarentena do servidor, nos seguintes termos e sob as seguintes condições:

a) Aplicável a servidores que tiveram contato com pessoa infectada ou apresentem sintomas da doença infecciosa causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

b) Não é necessário atestado médico;

c) Deverá preencher o Termo de Responsabilidade, subscrito por médico(a) e enfermeiro(a) da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Encaminhar o documento à Chefia Imediata e em seguida, ao Departamento de Recurso Humanos;

§ 2º. A portaria e os documentos necessários para a concessão desse abono deverão ser obrigatoriamente arquivados na pasta funcional do servidor.

§ 3º. A chefia imediata poderá requerer, mediante solicitação fundamentada, a realização de inspeção médica oficial, para análise de casos que julgar convenientes.

Seção III Das Reuniões e Sessões





Município de Dois Irmãos das Missões

Art. 9º. As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, sempre que possível, por videoconferência, enquanto perdurarem as medidas excepcionais impostas em razão da calamidade pública declarada para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A aplicação do disposto nesta Seção, com a possibilidade de realização de audiência virtual, abrange os atos probatórios de sindicâncias investigatórias e, mediante anuência das partes, de sindicâncias disciplinares e processos administrativos.

Art. 10. Os órgãos administrativos, as entidades públicas, os conselhos municipais e demais colegiados, consideradas as condicionantes técnicas, adotarão procedimentos idênticos aos das sessões presenciais, observando-se o disposto na legislação vigente, em especial quanto aos seguintes aspectos:

I - convocação de membros para as reuniões ou sessões;

II - publicação e comunicação de atos administrativos;

III - elaboração de pautas e atas de reuniões e sessões públicas;

IV - publicação de atas, decisões e resoluções;

V - garantia aos interessados de manifestação oral, na forma regimental ou definida pelo presidente da sessão ou do colegiado.

§ 1º. As notificações deverão ser expedidas na forma prevista pela legislação vigente, indicando a modalidade do ato e os meios de acesso ao ambiente virtual designado, podendo se dar, de forma substitutiva, por correio ou aviso eletrônico transmitido ao endereço de e-mail e/ou ao número de telefone celular dos membros convocados, considerando-se efetivada com a acusação de recebimento pelo seu destinatário.

§ 2º. As notificações e/ou publicações de editais alusivos às sessões de conselhos municipais deve ocorrer, ainda, além da forma disposta no § 2º deste artigo, aplicável aos conselheiros, por meio de divulgação da Administração Pública, na internet, devendo, a sua transmissão pública, ocorrer ao vivo, sempre que possível, em redes sociais.

§ 3º. Considerar-se-ão presentes à reunião ou sessão todos aqueles que acessarem o ambiente virtual disponibilizado, no horário de sua realização, independentemente de outra forma de registro.

Art. 11. Nas sessões de julgamento de órgãos deliberativos, as partes, interessados e representantes legais poderão manifestar previamente, até a





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

abertura da sessão, a intenção de acompanhar o julgamento e/ou se manifestar ou sustentar oralmente.

Art. 12. Compete ao serviço de apoio da reunião ou sessão organizar as salas virtuais, estando sob sua responsabilidade, entre outros aspectos necessários à sua gestão:

I - autorizar o ingresso, na sala virtual onde será realizada a reunião ou sessão de julgamento, de todos os servidores, empregados, membros e colaboradores necessários ao seu pleno funcionamento;

II - coordenar a participação de terceiros na reunião ou sessão, autorizando o ingresso à sala virtual, conforme necessidade, e acompanhamento da reunião ou sessão, dela removendo-os tão logo concluído o julgamento; e

III - gerenciar o funcionamento do microfone dos participantes e colaboradores.

§ 1º. O(s) servidor(es) que esteja(m) secretariando a reunião ou sessão realizará(ão) o registro, em ata, dos atos realizados, não ferindo o sigilo de informações públicas ou pessoais, de acesso restrito, a sua participação.

§ 2º. O Município manterá servidor ou equipe de suporte monitorando as reuniões ou sessões virtuais, com a finalidade de garantir a estabilidade da ferramenta de comunicação utilizada e prestar eventual suporte técnico.

Art. 13. No horário designado para o início da reunião ou sessão, o serviço de apoio confirmará a conexão de todos os membros e colaboradores responsáveis por sua realização à plataforma virtual e informará a circunstância ao presidente do órgão, que declarará a sua aberta e a conduzirá, observando os procedimentos legais e regimentais aplicáveis às reuniões ou sessões presenciais.

Art. 14. É de responsabilidade dos agentes públicos, partes e interessados, bem como de seus representantes legais, a adoção das providências para atendimento aos requisitos mínimos de acesso às ferramentas virtuais para realização da videoconferência, tais como:

I - conexão de internet de boa qualidade;

II - equipamento que permita o acesso à ferramenta disponibilizada (computador, notebook, tablets, celulares e assemelhados);

III - equipamento de som e imagem, tais como microfone, fones de ouvido, webcam, câmera de dispositivos móveis e assemelhados.

Art. 15. Na hipótese em que por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados o agente público, a parte, o interessado ou seus

☎ 55 3751.1051 | 55 3751.1034

📍 Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000
Dois Irmãos das Missões - RS

🌐 www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

✉ administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br





Município de Dois Irmãos das Missões

representantes legais não conseguir realizar ou completar a sua participação, o presidente do órgão ou responsável pela convocação decidirá:

I - pela continuidade da reunião ou sessão, se houver quórum suficiente e não resultar prejuízo às deliberações a serem adotadas

II - pela suspensão da reunião ou sessão, se não houver quórum suficiente para a sua realização ou se o agente público, a parte, o interessado ou seus representantes legais ausentes sofrerem prejuízos ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, o presidente do órgão ou responsável pela convocação registrará a constatação da dificuldade ou indisponibilidade tecnológica, designando nova data e horário para a realização da reunião ou sessão pública.

Art. 16. As regras desta Seção não se aplicam aos processos licitatórios que, se realizados por reuniões virtuais, deverão adotar sistemas dotados de recursos de criptografia e autenticação, que garantam segurança nas etapas do certame e, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, e seus regulamentos, em caso de pregão eletrônico, ou de acordo com a Lei nº 12.462/2011, e seus regulamentos, alterações e normas correlatas, em caso de licitação no âmbito do Regime Diferenciado de Contratação – RDC.

Seção IV Da Convocação de Servidores Públicos

Art. 17. Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos das entidades de Administração Pública Direta e Indireta ficam autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização e de inspeção médica, dentre outros, para atuarem de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Seção V Das Medidas Segmentadas de Distanciamento Social Controlado aplicáveis à Administração Pública

Art. 18. A aplicação do disposto neste Capítulo considerará a cor de bandeira vigente para a Região na qual inserido o Município, a cada semana, nos termos do Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, procedendo-se, por ordem de serviço expedida pelo Prefeito, as adequações necessárias às rotinas laborais, em relação ao modo de operação e quantitativo de pessoal máximo em atuação nas repartições públicas.

§ 1º. Não se aplica o disposto na ordem de serviço referida no *caput* deste artigo às atividades de:





Município de Dois Irmãos das Missões

I - segurança e ordem pública; tais como:

- a) saúde pública;
- b) assistência social;
- c) limpeza urbana;
- d) iluminação pública;
- e) conservação de logradouros públicos, parques e praças;
- f) cemitérios públicos;
- g) procuradoria municipal.

II - de fiscalização municipal; e

III - de inspeção sanitária.

§ 2º. Nas hipóteses do hipóteses do § 1º deste artigo, os Secretários Municipais e os dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão expedir ordens de serviços específicas com a definição das rotinas e escalas de trabalho, no âmbito de suas competências.

Seção VI

Das Medidas Sanitárias de Trabalho e Atendimento ao Público

Art. 19. Aplicam-se à Administração Pública Municipal Direta e Indireta as medidas sanitárias permanentes e segmentadas de que tratam os Decretos Estaduais nºs 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020, em especial, nas repartições públicas e no atendimento ao público:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e o acesso público de qualquer tipo ao estritamente necessário, a fim de se evitar aglomerações;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70%, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas





Município de Dois Irmãos das Missões

internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

V - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

VI - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

VII - utilização obrigatória de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, bem como nas áreas de circulação das repartições públicas.

§ 1º. No atendimento ao público é obrigatória a utilização, pelos cidadãos, de máscara de proteção facial, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, podendo, o servidor público, recusar o atendimento caso o interessado não cumpra sua obrigação.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, o servidor público deverá comunicar o fato à fiscalização sanitária municipal, solicitando a presença de agente público competente para orientar e, se for o caso, autuar o infrator.

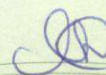
CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO

Seção I Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 20. Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, ficando vedado o direito de gozo de férias, licenças-prêmio e outros afastamentos previstos na legislação municipal.

§ 1º. Os servidores, empregados e agentes comissionados do Poder Executivo Doisirmãozense poderão ser, a qualquer momento, requisitados para prestar seus serviços e serem submetidos aos comandos da Secretária Municipal de Saúde, independentemente do cargo que ocupam ou de sua jornada laborativa, motivo pelo qual deverão apresentar número de telefone para contato e manter seu aparelho ligado ininterruptamente.

§ 2º. O servidor que descumprir as determinações do *caput* e § 1º deste artigo ficará sujeito à penalização administrativa os termos da legislação municipal.





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterà, no mínimo:

I – protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;

II – níveis de resposta;

III – estrutura de comando das ações no Município;

IV – mapeamento da rede SUS, com:

a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;

b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;

c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do “Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)” e do “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º. As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º. Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado “CORONAVÍRUS – SUS”, para utilização pela população.

Art. 23. É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 24. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de

☎ 55 3751.1051 | 55 3751.1034

📍 Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000
Dois Irmãos das Missões - RS

🌐 www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

✉ administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br





Município de Dois Irmãos das Missões

evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção II Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 25. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social, incluindo, entre outras, encontros de grupos, cursos, treinamentos, capacitações e oficinas.

§ 1º. O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) terá suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º. Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas, priorizando-se os casos graves ou urgentes, evitando-se aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades.

§ 3º. O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos, Casas Lar de Idosos, República e Albergue manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá adotar regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. É obrigatório, em todas as repartições públicas e ambientes de trabalho públicos da assistência social, a disponibilização de materiais de higiene para uso público e de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, de utilização obrigatória pelos servidores e empregados públicos durante o serviço, em especial, no atendimento ao público em contato presencial.

Art. 27. No âmbito do Sistema Único de Assistência Social, será instituído plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 1º. Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.





Município de Dois Irmãos das Missões

§ 2º. Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais da Proteção Social Básica, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

I – falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação, o que poderá ser suprido com entrega de cestas básicas;

II – necessidades básicas de subsistência, como gás de cozinha, itens de vestuário e higiene;

§ 3º. Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.

§ 4º. A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 28. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços e deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, se houver.

Art. 29. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar, sem acesso à população na sede administrativa, e com indicação dos números telefônicos dos Conselheiros Tutelares para contato imediato, devendo ser realizadas rondas periódicas.

Seção III

Do Sistema Municipal de Ensino

Art. 30. Fica suspenso o período letivo do ano de 2020 das escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental, que só será retomado com determinação expressa em ato do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* deste artigo aplica-se, a teor do art. 3º do Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, a aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas da rede privada, situadas em todo o Município.





Município de Dois Irmãos das Missões

Art. 31. O calendário letivo será redefinido a fim de assegurar aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, de modo que tanto servidores efetivos, empregados, quanto contratados emergencialmente deverão realizar suas atividades sem qualquer pagamento adicional para o cumprimento da carga horária mínima.

Art. 32. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas, ficando os motoristas autorizados a critério do Prefeito Municipal a adotar regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

§ 1º. Todos os veículos municipais destinados ao transporte escolar, serão disponibilizados à Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º. Os motoristas de transporte escolar, serventes e domésticas lotados na Secretaria Municipal de Educação e que não estiverem em férias, terão sua lotação alterada para a Secretaria Municipal de Saúde se necessário e mediante autorização do Prefeito Municipal e deverão se apresentar e exercer suas atribuições junto a tal órgão até a retomada das aulas, ficando subordinados às determinações da Secretária Municipal da Saúde.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO DE PRAZOS ADMINISTRATIVOS E DA GESTÃO DE CONTRATOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Art. 33. Ficam suspensos os prazos de:

I – recursos tributários no âmbito Municipal;

II – nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, e as demais cuja necessidade for diretamente decorrente da calamidade pública, casos em que deverão ser devidamente justificados pelo Prefeito.

Art. 34. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 36. Para fins de colaboração mútua entre municípios da região norte do Estado, e para garantir a economicidade das medidas administrativas, fica autorizado sistema de revezamento entre veículos públicos de Dois Irmãos das Missões RS e de outros municípios, que tiverem que se deslocar à Capital Gaúcha para levar amostras para teste do COVID-19 (novo coronavírus), autorizando que sejam levados pelos motoristas amostras de outros municípios, assim como seja permitido o encaminhamento de amostras colhidas no município por intermédio de motoristas de outros municípios vizinhos.

Art. 37. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão analisados pelo Prefeito Municipal e pelo Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 38. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 39. A partir da data de publicação deste Decreto, são retomados os prazos de sindicâncias e processos administrativos.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e as medidas estabelecidas neste vigorarão pelo mesmo período em que vigorarem as determinações do Decreto Estadual nº. 55.240/2020, e alterações, ou outro documento que o vier a substituir.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES/RS,
19 DE MAIO DE 2020.**


DENIS BRIDI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


CAMILA KOCHENBORGER
SECR.MUN. ADMINISTRAÇÃO/FAZENDA

☎ 55 3751.1051 | 55 3751.1034

📍 Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000
Dois Irmãos das Missões - RS

🌐 www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

✉ administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

ANEXO 01

Nome: _____ Cargo: _____
Matrícula: _____ Local de lotação: SEC. MUN. DA _____
Carga horária: _____ h/sem

Dois Irmãos das Missões/RS, ___ de _____ de 2020.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TELETRABALHO

Eu, servidor(a) acima nominado, nos termos do Decreto Municipal nº _____, venho pelo presente requerer autorização para realizar jornada pelo sistema de teletrabalho junto à Secretaria Municipal em que me encontro lotado(a).

Meus serviços presenciais não se mostram necessários, de modo que minha jornada pode ser integralmente realizada pelo sistema de teletrabalho, pois _____

Portanto, considerando as justificativas ora apresentadas, minhas atividades podem ser perfeitamente desempenhadas pelo sistema de teletrabalho, não trazendo qualquer prejuízo ao regular andar dos serviços públicos a mim postos, muito menos à população, mantendo-se a preservação do interesse público.

Não obstante, estou ciente de que posso ser designado(a) a qualquer momento para me fazer presente à unidade administrativa para realizar meu mister pessoalmente, assumindo expresso compromisso de cumprir as determinações da minha chefia imediata.

Ainda, estou ciente de que a não realização de relatórios de atividades, não apresentação de comprovantes de cursos de qualificação ou mesmo o não atendimento de eventuais metas estipuladas pela administração, poderão ser computados como “falta” ao serviço e terei desconto em meus vencimentos proporcionais aos dias de atividades não comprovados, além de responder nos termos da Lei Municipal, ciente que o teletrabalho não caracteriza “folga”, mas sim atividades a distância, as quais devem ser comprovadas.

Portanto, aguardando o deferimento do pedido e ciente das implicações legais e regulamentares, manifesto votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

Defiro o pedido, cujos relatórios deverão ser apresentados semanalmente e conforme modelo já repassado, acrescido dos respectivos comprovantes, entregando o relatório de atividades até a segunda-feira da semana subsequente.

Dois Irmãos das Missões/RS, ___ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO(A) SECRETÁRIO(A)
Secretário(a) Municipal do(a) _____

☎ 55 3751.1051 | 55 3751.1034

📍 Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000
Dois Irmãos das Missões - RS

🌐 www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

✉ administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br





ANEXO 02

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____ Local de lotação: SEC. MUN. DA _____

Carga horária: __h/sem

Dois Irmãos das Missões/RS,, ___ de _____ de 2020.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE JORNADA HÍBRIDA

Eu, servidor(a) acima nominado, nos termos do Decreto Municipal nº _____, venho pelo presente requerer autorização para realizar jornada híbrida junto à Secretaria Municipal em que me encontro lotado(a).

Meus serviços presenciais mostram-se necessários à bem da saúde pública, o qual será realizado conforme escala determinada pela minha chefia imediata.

Outrossim, informo que o restante de minha jornada pode ser realizada pelo sistema de teletrabalho, pois _____

Portanto, considerando as justificativas ora apresentadas, minhas atividades podem ser perfeitamente desempenhadas pelo sistema híbrido, não trazendo qualquer prejuízo ao regular andar dos serviços públicos a mim postos, muito menos à população, mantendo-se a preservação do interesse público.

Não obstante, estou ciente de que posso ser designado(a) a qualquer momento para me fazer presente à unidade administrativa para realizar meu mister pessoalmente, assumindo expresso compromisso de cumprir as determinações da minha chefia imediata.

Ainda, estou ciente de que a não realização de relatórios de atividades, não apresentação de comprovantes de cursos de qualificação ou mesmo o não atendimento de eventuais metas estipuladas pela administração, poderão ser computados como “falta” ao serviço e terei desconto em meus vencimentos proporcionais aos dias de atividades não comprovados, além de responder nos termos da Lei Municipal, ciente que o teletrabalho não caracteriza “folga”, mas sim atividades à distância, as quais devem ser comprovadas.

Portanto, aguardando o deferimento do pedido e ciente das implicações legais e regulamentares, manifesto votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

Defiro o pedido, cujos relatórios deverão ser apresentados semanalmente e conforme modelo já repassado, acrescido dos respectivos comprovantes, entregando o relatório de atividades até a segunda-feira da semana subsequente.

Dois Irmãos das Missões/RS,, ___ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO(A) SECRETÁRIO(A)

Secretário(a) Municipal do(a) _____

☎ 55 3751.1051 | 55 3751.1034

📍 Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000
Dois Irmãos das Missões - RS

🌐 www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

✉ administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br





ANEXO 03

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____ Local de lotação: SEC. MUN. DA _____

Carga horária: __h/sem

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

SEGUNDA-FEIRA, DIA ____ DE ____ DE 2020.
Atividades:
TERÇA-FEIRA, DIA ____ DE ____ DE 2020.
Atividades:
QUARTA-FEIRA, DIA ____ DE ____ DE 2020.
Atividades:
QUINTA-FEIRA, DIA ____ DE ____ DE 2020.
Atividades:
SEXTA-FEIRA, DIA ____ DE ____ DE 2020.
Atividades:

Em anexo encontram-se os comprovantes das atividades realizadas, com a garantia do devido sigilo das pessoas e das informações pessoais.

Dois Irmãos das Missões, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

Atesto, comprovo e confirmo a execução das atividades supra elencadas, para fins de comprovação da jornada semanal do(a) servidor(a)

Dois Irmãos das Missões, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO(A) SECRETÁRIO

Secretário(a) Municipal do(a) _____

